

RESOLUÇÃO DA CPGPEX N.º 01/2026

Institui o Estágio Pós-Doutoral junto aos Programas de Pós-Graduação estrito senso da UNISINOS e dispõe sobre normas, requisitos e procedimentos para a sua instauração e seu funcionamento.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade do Vale do Rio do Rio dos Sinos – UNISINOS, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no sistema normativo interno, em conformidade com a decisão favorável da Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, na reunião de 23 de abril de 2026, expressa no Parecer CPGPEX n.º 01/2026,

RESOLVE:

- Art. 1.º Fica instituído o Estágio Pós-Doutoral vinculado aos Programas de Pós-Graduação estrito senso da UNISINOS, devendo sua instauração e funcionamento pautar-se segundo as normas, requisitos e procedimentos estabelecidos na presente Resolução.
- Art. 2.º O Estágio Pós-Doutoral compreende prioritariamente a realização de atividades de pesquisa, sob a supervisão de docente de um dos Programas de Pós-Graduação estrito senso da Universidade, não constituindo curso ou nível de formação nem resultando em grau ou título acadêmico.

DAS FINALIDADES DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

- Art. 3.º São finalidades do Estágio Pós-Doutoral na UNISINOS:
- I qualificação avançada para exercício de docência, investigação científica e atividades profissionais e intercâmbio construtivo e ampliação de experiências;
 - II formação de recursos humanos para o desenvolvimento científico e tecnológico;
 - III incremento da pesquisa tecnológica e de inovação;
 - IV cooperação acadêmica e científica entre professores e pesquisadores de diferentes instituições;
 - VI incremento da cooperação científica com organizações do setor produtivo e com entidades públicas e privadas.

DAS PRESCRIÇÕES GERAIS

Art. 4.º O Estágio Pós-Doutoral obedece às seguintes prescrições gerais:

- I pode ser realizado somente por portadores de título de Doutor;
- II poderá ser realizado em regime de tempo parcial ou de tempo integral, com carga horária definida pelo(a) respectivo(a) professor supervisor(a) em consonância com o Programa de Pós-Graduação;
- III tem a duração de, no mínimo 4 meses, e, no máximo de 24 meses, podendo haver prorrogação de até 12 meses, no máximo, a critério do Colegiado do PPG de vínculo;
- IV no caso de bolsa de pós-doutorado com apoio de agência de fomento, a duração de estágio é estabelecida na aprovação do respectivo projeto e no ato de concessão da bolsa;
- V exige a supervisão de docente do Quadro de Carreira Docente da UNISINOS e integrante permanente do corpo docente do PPG ao qual ficará vinculado o pós-doutorando;
- VI poderá incluir, além das atividades de pesquisa, a participação ou desenvolvimento de atividades de ensino, orientação, avaliação e de extensão, recomendadas pelo supervisor e previstas no plano de atividades científicas e acadêmicas de pós-doutorado;
- VII a realização das atividades compreendidas no Estágio Pós-Doutoral não gera vínculo empregatício entre o pós-doutorando e a Universidade;
- VIII a UNISINOS não oferece subvenção financeira para custear mensalidades e demais despesas pessoais, nem concede recursos materiais e financeiros para cobrir despesas pertinentes à realização das atividades de pesquisa e demais atividades acadêmicas previstas no plano de atividades científicas e acadêmicas de pós-doutorado, limitando-se a disponibilizar a infraestrutura já existente no PPG de vínculo e na Universidade;
- IX a candidatura ao Estágio Pós-Doutoral na UNISINOS será sempre formalizada mediante solicitação do interessado à Coordenação do PPG correspondente à área de seu interesse, com indicação da linha ou grupo de pesquisa em que pretende realizar suas atividades, proposição de Professor Supervisor e apresentação da documentação acadêmica exigida, bem como da proposta de atividades científicas e acadêmicas para o pós-doutorado;
- X a avaliação e decisão sobre a solicitação do candidato e suas condições científicas e acadêmicas fica a cargo do Colegiado do Programa;
- XI os candidatos ao Estágio Pós-Doutoral que desejarem concorrer a indicação para bolsas de pós-doutorado vinculadas a projetos de pesquisa da UNISINOS, apoiados por agências oficiais de fomento e contemplados com bolsas

destinadas a essa modalidade, deverão observar os mesmos procedimentos estabelecidos nos incisos IX e X.

- XII a decisão favorável do Colegiado do Programa, sobre o acolhimento do candidato, incluirá a designação ou confirmação do Professor Supervisor responsável pela orientação e acompanhamento das atividades científicas e acadêmicas do respectivo Estágio Pós-Doutoral;
- XIII a efetivação da matrícula do candidato é condição obrigatória para o início das atividades do Estágio Pós-Doutoral;
- XIV o participante de Estágio Pós-Doutoral regularmente matriculado possui vínculo com a Universidade, com os direitos e deveres decorrentes dessa condição, ficando sujeito às normas e procedimentos acadêmicos e administrativos definidos no sistema normativo da Universidade;
- XV ao final do período de permanência, o pós-doutorando deverá apresentar ao Professor Supervisor o relatório detalhado das atividades desenvolvidas;
- XVI a aprovação do relatório pelo Colegiado do Programa de vínculo desencadeará a expedição do respectivo Certificado de Estágio Pós-Doutoral, pela Coordenação de Serviços e Relacionamento, da Diretoria de Marketing e Relacionamento da UNISINOS;
- XVII a realização de mais de um Estágio Pós-Doutoral na UNISINOS, pelo mesmo interessado, deverá observar o interstício de, no mínimo, 4 (quatro) anos;
- XVIII é vedado ao docente da UNISINOS realizar Estágio Pós-Doutoral na própria Instituição.

Art. 5.º O Professor Supervisor de Estágio Pós-Doutoral deve atender às seguintes condições:

- I ser docente do Quadro de Carreira Docente da UNISINOS e integrante permanente do corpo docente de PPG da Universidade;
- II ter experiência como orientador em Programa de Pós-Graduação estrito senso, de, pelo menos, 5 anos, tendo, no mínimo 5 orientações concluídas;
- III atuar em área de conhecimento e especialidade compatível com o plano de atividades científicas e acadêmicas a ser desenvolvido pelo estagiário de pós-doutorado;
- IV evidenciar qualidade e regularidade na sua produção científica.

REQUISITOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A SOLICITAÇÃO DE ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 6.º O candidato ao Estágio Pós-doutoral na UNISINOS formalizará sua pretensão mediante solicitação à Coordenação do PPG correspondente à área de seu interesse,

com indicação da linha, grupo ou projeto de pesquisa em que pretende realizar suas atividades e proposição de Professor Supervisor, instruindo-a com os seguintes documentos:

- I cópia do diploma de Doutor e, na ausência deste, cópia do Certificado de Conclusão do Doutorado, expedido por instituição nacional com Programa de Pós-Graduação reconhecido, e, no caso de diploma obtido em instituição estrangeira:
 - a) por candidato brasileiro, deverá ter o reconhecimento de universidade brasileira, de acordo com a legislação pertinente;
 - b) por candidato estrangeiro deverá evidenciar inequívoca equivalência ao nível de doutorado do ensino de pós-graduação brasileiro;
- II cópia do currículo atualizado gerado na plataforma Lattes e, no caso de candidato estrangeiro, cópia de *curriculum vitae* completo, incluindo referências sobre produção científica e publicações;
- III plano de atividades científicas e acadêmicas a serem desenvolvidas, incluindo projeto de pesquisa resumido;
- IV declaração de aceite do Professor Supervisor proposto;
- V declaração de acúmulos, no caso de beneficiário de bolsa de pós-doutorado proveniente de agência de fomento;
- VI declaração informando que o candidato dispõe da carga horária acordada entre pós-doutorando e professor supervisor em consonância com o Programa de Pós-Graduação, para dedicação às atividades científicas e acadêmicas previstas no respectivo plano de trabalho.
- VII cópia de documento de identificação com foto, e, para candidato estrangeiro, cópia do Passaporte e do visto de permanência no Brasil;

DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE CANDIDATOS AO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 7.º O Coordenador do PPG solicitado incumbirá o Professor Supervisor, proposto pelo candidato, da emissão de parecer que inclua:

- I verificação da documentação acadêmica do candidato e do atendimento aos requisitos e prescrições para a admissão ao Estágio Pós-Doutoral, constantes da presente Resolução;
- II análise da consistência e das condições de exequibilidade do plano de atividades científicas e acadêmicas apresentado pelo candidato, especialmente no que respeita ao projeto de pesquisa;

- III apreciação referente às condições específicas do candidato para a realização do Estágio Pós-Doutoral pretendido junto ao respectivo PPG.

Art. 8.º A avaliação da solicitação do candidato e das condições científicas e acadêmicas de realização do Estágio Pós-Doutoral junto ao PPG solicitado, bem como a decisão sobre seu acolhimento ou rejeição, fica a cargo do Colegiado do Programa, devendo contemplar:

- I o parecer do Professor Supervisor indicado pelo candidato;
- II a compatibilidade/afinidade do plano de atividades científicas e acadêmicas, apresentado pelo candidato, com as áreas ou temáticas de pesquisa e as atividades características do PPG solicitado;
- III as condições, do PPG solicitado, para assegurar a orientação e a realização das atividades científicas e acadêmicas pretendidas pelo candidato;
- IV a coerência da solicitação e do plano de atividades do candidato, com as finalidades previstas pela UNISINOS para o Estágio Pós-Doutoral;
- V relevância da participação do candidato para o incremento de intercâmbio científico e a qualificação acadêmica do PPG solicitado.

Art. 9.º A decisão do Colegiado do Programa, de acolhimento ou de rejeição da solicitação de candidato ao Estágio Pós-Doutoral, será comunicada ao Professor Supervisor e ao candidato.

Art. 10 Os procedimentos de análise, avaliação e decisão referentes às solicitações de candidatos ao Estágio Pós-Doutoral são passíveis de interposição de recurso.

Art. 11 A documentação do candidato, cuja solicitação foi acolhida, seu plano de atividades científicas e acadêmicas, o Parecer do Supervisor indicado, a decisão do Colegiado do PPG de vínculo, serão encaminhadas ao setor de Registros Acadêmicos, da Diretoria de Marketing e Relacionamento, para as providências necessárias à matrícula do candidato, inserção no cadastro interno do corpo discente e arquivamento da documentação.

Art. 12 As atualizações e complementações do plano de atividades científicas e acadêmicas do pós-doutorando que vierem a ocorrer durante o período de permanência no Estágio Pós-Doutoral serão recomendadas e autorizadas pelo Professor Supervisor e homologadas pelo Coordenador do PPG de vínculo devendo ser encaminhadas ao setor de Registros Acadêmicos, com vistas à certificação.

DAS ATIVIDADES CIENTÍFICAS E ACADÊMICAS COMPREENDIDAS NO ESTÁGIO PÓS-
DOUTORAL

Art. 13 O Estágio Pós-Doutoral compreende prioritariamente a realização de atividades de pesquisa, previstas em projeto específico constante do plano de atividades científicas e acadêmicas, avaliado por ocasião do processo de habilitação do candidato ao Estágio Pós-Doutoral.

Art. 14 O Estágio Pós-Doutoral poderá incluir, além das atividades de pesquisa, a realização, participação ou colaboração em atividades de ensino, orientação e avaliação, em cursos de graduação e pós-graduação e em cursos e eventos de extensão, tais como as abaixo assinaladas, quando previstas no plano de atividades científicas e acadêmicas de pós-doutorado ou quando for recomendada a sua inclusão, pelo Supervisor:

- I realização, como aluno não regular, de disciplinas curriculares de Programas de Pós-Graduação, comparecimento e frequência a eventos de pós-graduação e pesquisa, de interesse para a respectiva investigação;
- II ministração de aulas e proferimento de conferências e palestras sobre temas específicos da respectiva área de investigação, sob orientação do Supervisor;
- III contribuição em seminários, painéis e eventos didático-científicos referente à especialidade ou área de investigação;
- IV assistência ao Supervisor em aulas das disciplinas ou atividades acadêmicas por este ministradas, relacionadas à especialidade ou tema de investigação;
- V participação em bancas de avaliação de Trabalhos de Conclusão de cursos de Graduação e de Monografias de cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, bem como em bancas de avaliação de Dissertações e Teses, relativas à especialidade ou à área de investigação;
- VI assistência e colaboração ao Supervisor em sessões de orientação de Trabalhos de Conclusão e/ou co-orientação de Monografias, Dissertações ou Teses relacionadas à área de investigação.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO DE PÓS-DOUTORADO

Art. 15 O participante de Estágio Pós-Doutoral matriculado tem direito:

- I aos serviços e recursos, abaixo relacionados, disponibilizados pela Universidade:
 - a) carteirinha Unisinos;
 - b) serviços médicos de emergência, nos Campi de São Leopoldo e Porto Alegre;
 - c) cotas de impressão disponíveis para a pós-graduação estrito sensu;

- d) acesso aos serviços de consulta e empréstimo da Biblioteca;
 - e) utilização de salas públicas e laboratórios de informática da Universidade e da respectiva área, com senha de acesso;
 - f) utilização de laboratórios de ensino e pesquisa específicos da respectiva área de investigação;
- II a orientação, assistência e acompanhamento, de Professor Supervisor designado para este fim, às atividades científicas e acadêmicas do respectivo Estágio Pós-Doutoral;
 - III a participação, colaboração ou desenvolvimento de atividades de ensino, orientação e avaliação, em cursos de graduação e pós-graduação e em cursos e eventos de extensão, previstas no plano de atividades científicas e acadêmicas de pós-doutorado;
 - IV ao Certificado de Estágio Pós-Doutoral, a ser expedido ao término do período, mediante avaliação positiva do relatório final das atividades pelo pós-doutorando, pelo professor Supervisor e aprovação do Colegiado do PPG de vínculo.

Art. 16 O estagiário de pós-doutorado fica sujeito às normas e procedimentos acadêmicos e administrativos definidos no sistema normativo da Universidade e às seguintes obrigações:

- I providenciar junto a agências de fomento ou à IES de origem, os recursos necessários à realização das atividades científicas e acadêmicas de seu Estágio Pós-Doutoral, incluindo cobertura para despesas pessoais com passagens, deslocamentos, instalação e hospedagem, alimentação e outras;
- II respeitar as normas e os procedimentos acadêmicos e de pesquisa do PPG de vínculo e as normas específicas referentes ao Estágio Pós-Doutoral, constantes na presente Resolução;
- III efetuar, além da matrícula-vínculo, a rematrícula a cada semestre de duração do Estágio Pós-Doutoral;
- IV pagar pontualmente a taxa semestral correspondente ao Estágio Pós-Doutoral, caso não seja beneficiário de bolsa de agência de fomento;
- V se pagante, arcar integralmente com os custos referentes a disciplinas cursadas como aluno não regular e a atividades extraordinárias, de iniciativa de outras entidades ou instituições, das quais pretenda participar;
- VI acatar a orientação e o acompanhamento do Professor Supervisor e cumprir rigorosamente o plano de atividades científicas e acadêmicas aprovado para seu Estágio Pós-Doutoral;
- VII submeter seu projeto à aprovação das instâncias responsáveis por ética em pesquisa, no caso de projeto que envolve investigação com seres humanos ou com animais;

- VIII fazer constar referência expressa à Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, ao PPG de vínculo e à condição de pós-doutorando, em toda a produção científica, bibliográfica, técnica ou de divulgação, decorrente do Estágio Pós-Doutoral, que vier a ser publicada;
- IX acatar as normas referentes aos direitos de propriedade intelectual estabelecidas pela Universidade, e no caso de bolsista, pelo órgão de fomento;
- X observar as normativas relativas à ética e integridade na pesquisa da UNISINOS, bem como cumprir com os instrumentos normativos do Programa de Pós-Graduação ao qual ficará vinculado e às normas de convivência gerais da Universidade.

DAS RESPONSABILIDADES DO PROFESSOR SUPERVISOR

Art. 17 O Professor Supervisor é responsável pela orientação, acompanhamento e avaliação das atividades científicas e acadêmicas desenvolvidas pelo estagiário de pós-doutorado, cabendo-lhe:

- I emitir parecer que inclua verificação da documentação e do atendimento aos requisitos e prescrições para a admissão ao Estágio Pós-Doutoral, avaliação da consistência e das condições de exequibilidade do plano de atividades científicas e acadêmicas apresentado pelo candidato, bem como apreciação referente às condições específicas do candidato para a realização do Estágio Pós-Doutoral pretendido junto ao respectivo PPG;
- II informar e orientar o estagiário, sobre seus direitos e obrigações e sobre procedimentos acadêmicos e administrativos envolvidos no Estágio Pós-Doutoral, com vistas à sua integração na vida acadêmica da Universidade;
- III providenciar a inserção do estagiário de pós-doutorado no grupo de pesquisa ao qual se vincula o Supervisor;
- IV orientar o estagiário na explicitação do cronograma das atividades científicas e acadêmicas a serem desenvolvidas;
- V orientar, acompanhar e supervisionar a execução das atividades de investigação científica e o desenvolvimento e participação do pós-doutorando em atividades acadêmicas de ensino, orientação, avaliação e de extensão;
- VI emitir parecer circunstanciado, em caso de solicitação de prorrogação do estágio, pelo pós-doutorando, manifestando-se pela continuidade ou pelo encerramento do Estágio Pós-Doutoral e submetê-lo à decisão do Colegiado do Programa de vínculo;
- VII analisar o relatório detalhado das atividades desenvolvidas e emitir parecer sobre o desempenho do pós-doutorando, para posterior aprovação do Colegiado do Programa de vínculo.

DA PRORROGAÇÃO

- Art. 18 A prorrogação do Estágio Pós-Doutoral será solicitada ao Professor Supervisor com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias em relação ao término previsto para o Estágio Pós-Doutoral.
- Art. 19 O Professor Supervisor emitirá parecer circunstanciado manifestando-se pela continuidade ou pelo encerramento do Estágio Pós-Doutoral, cabendo ao Colegiado do respectivo Programa decidir sobre a matéria.
- § 1.º Em caso de aprovação do pedido de prorrogação, as eventuais alterações ao plano de atividades, devidamente avalizadas pelo Supervisor, serão comunicadas ao Coordenador do PPG de vínculo e à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, para as providências necessárias aos registros e controles acadêmicos.
- § 2.º A prorrogação de estágio com bolsa de pós-doutorado concedida por agência de fomento observará os requisitos, as condições e os procedimentos estabelecidos pelos respectivos órgãos na aprovação do respectivo projeto e no ato de concessão da bolsa.

DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

- Art. 20 Ao final do período de permanência, e, no máximo até 30 dias após o término do estágio, o pós-doutorando deverá apresentar relatório detalhado das atividades científicas e acadêmicas desenvolvidas e submetê-lo à validação do Professor Supervisor.
- Art. 21 O Supervisor encaminhará o relatório final, do pós-doutorando, com seu parecer, à aprovação do Colegiado do Programa e posterior homologação da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.
- Art. 22 Homologado o relatório final do pós-doutorando, a Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação providenciará a expedição do respectivo Certificado de Estágio Pós-Doutoral, junto ao setor de Registros Acadêmicos, da Diretoria de Marketing e Relacionamento da UNISINOS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 23 Compete à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação interagir com as demais Diretorias, para a definição e execução de ajustes e alterações em processos e rotinas acadêmicas e administrativas, bem como em mecanismos ou funcionalidades de informatização, necessários à implementação das disposições constantes da

presente Resolução e à instauração de Estágios Pós-Doutorais, nos Programas de Pós-Graduação estrito senso da Universidade.

Art. 24 Os casos omissos e situações não previstas na presente Resolução serão submetidos ao Diretor da Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 25 Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entre em vigor nesta data.

São Leopoldo, 30 de abril de 2026.

Sérgio Eduardo Mariucci
Presidente
Conselho Universitário – CONSUN

Gustavo Severo de Borba
Presidente
Câmara de Pós-Graduação, Pesquisa e
Extensão – CPGPEx